

Ação acusa fraude em operações com títulos

por Cezar Faccioli
do Rio

O Ministério Público Federal propôs ação penal pública contra 14 pessoas, acusadas de envolvimento em operações lesivas aos fundos da dívida pública do município e do Estado do Rio de Janeiro. A ação foi proposta na 13ª Vara Federal, dirigida pelo juiz Guilherme Augusto Diefenthaler. Ele toma por base investigações efetuadas pelo Banco Central (BC) desde março de 1991, que já resultaram na liquidação extrajudicial das distribuidoras Divalores, Rumo e Florim.

De acordo com os autos do inquérito, a operação fraudulenta consistia na aquisição de séries de títulos estaduais ("carioquinhas"), com vencimentos diversos, pelo Fundo da Dívida Pública Municipal, para repasse a corretoras que os revendiam ao Banco do Estado do Rio de Janeiro (Banerj), administrador do mesmo fundo, por taxas "exorbitantes", até quatro pontos percentuais superiores à inicial, no mesmo dia.

A diferença obtida na operação era creditada a aplicações de supostos clientes das corretoras e distribuidoras envolvidas, como o Lar São Cosme e São Damião e o Lar da

Criança. Em uma única operação, de acordo com os autos, resultantes da consulta ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) do BC, a Divalores teria auferido Cr\$ 7,7 milhões, com o conseqüente prejuízo aos cofres municipais e estaduais.

APLICAÇÃO DO CÓDIGO PENAL

Os procuradores da República Tigre Maia e André Barbeitas, na ação penal, propõem que os acusados sejam enquadrados no artigo 29 do Código Penal, com incursos nas prescrições do artigo 288 (formação de quadrilha ou bando) em concurso material com os artigos 4º ("Gerir fraudulentamente instituição financeira") e 5º ("Apropriar-se (...) de dinheiro, título, valor ou qualquer outro bem móvel de quem a posse, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio") da Lei Federal nº 7.492/86 (crimes contra a ordem financeira) e, também, em concurso material com o artigo 2º, I ("Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo") da Lei Federal nº 8.137 (crimes contra a ordem tributária).

Os denunciados são, pela ordem de citação nos autos: Sílvia Soares da Cunha (principal sócio e dirigente da Divalores DTVM Ltda.), Pedro Paulo Medeiros Coutinho, Fernando Salles Teixeira de Mello (dirigentes da Florim DTVM), Gilberto Cosme Theodoro (empregado da Florim DTVM Ltda.), Olímpio Uchoa Vianna (procurador da Florim DTVM), Jacques Ganon e José de Vasconcellos e Silva (dirigentes da Astra Corretora Mercantil e de Futuros Ltda.), Sérgio Luiz Damásio Rocha, Franklin Delano Lehner, Renato Damásio Rocha (dirigentes da Rumo DTVM), Henrique Monteiro Augusto (gerente administrativo da Rumo), José Braz Filho, Ulisses Martins e Temístocles de Paiva Carneiro (respectivamente, diretor-presidente e procurador do Lar Escola São Cosme e São Damião).

MENÇÃO A OPERAÇÕES

O documento que contém a proposta de ação penal faz menção a operações ocorridas no dia 31 de outubro do ano passado, com os mesmos endossos no verso dos cheques de três instituições financeiras diferentes, com o Lar Escola São Cosme e São Damião, que

teriam chegado a um montante de Cr\$ 16.025.130.929,80. Este volume, "caso verdadeiro" (ressalva constante dos autos), corresponderia a oito vezes o montante diário de recursos girados à época na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro (BVRJ). Em outra operação arrolada como prova da ligação fraudulenta com a entidade filantrópica, uma das distribuidoras (a Divalores) registrou operações financeiras com o Lar Escola no valor de Cr\$ 6 bilhões, segundo o inquérito incompatível com o patrimônio e a capacidade financeira da entidade.

O documento anexo à ação penal faz ainda referência a dezessete instituições financeiras sediadas no País, por envolvimento nas operações fraudulentas com as carioquinhas, a dez pessoas jurídicas beneficiárias das operações e domiciliadas no exterior, com indícios de evasão de divisas e remessa ilegal de numerário para o exterior, mesma acusação que pesa sobre dez pessoas físicas nacionais e a treze pessoas por indícios de lavagem de dinheiro do narcotráfico. Embora sem propor ação penal imediata, o documento ressalva que a exclusão não significa arquivamento implícito.